CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 115/2026

Planejamento organização e execução de concurso público e processo seletivo

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 192/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.910/0001-62, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 458, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 945.***.***-53, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FENIX INSTITUTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.141.784/0001-17, com sede na Rua Gilberto Lunardi, n.º 83, Bairro Bela Vista, CEP 89825-000, representada neste ato conforme infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes celebram este contrato em decorrência do Processo Licitatório n.º 192/2026, Pregão Eletrônico n.º 64/2026, cuja homologação e adjudicação foram realizadas em 27 de outubro de 2026, sob a regência da Lei n.º 14.133/2021 e das cláusulas seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de concurso público e de processo seletivo, para provimento de vagas em diversos cargos do quadro de pessoal do Município de Faxinal dos Guedes/SC, incluindo software, elaboração e aplicação de provas, site de hospedagem, publicidade e demais despesas administrativas, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n.º 64/2026, seus anexos e a proposta vencedora.

1.2. O objeto constitui lote único, composto por concurso público para 22 cargos e processo seletivo para 49 cargos, este em regime de cadastro de reserva, conforme os Anexos VIII e IX do edital e a adjudicação de 27 de outubro de 2026.

1.3. Fica facultada à Administração a inclusão e/ou exclusão de até 02 (dois) cargos em cada subitem, sem qualquer acréscimo do valor a ser cobrado, nos termos do item 2.4 do edital, mediante registro formal da definição dos cargos.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital, seu Termo de Referência e demais anexos, a proposta vencedora e o termo de homologação e

adjudicação. A proposta vincula a Contratada naquilo que for compatível com as exigências do edital. A execução observará as condições do edital e de seus anexos na versão que instruiu o certame.

2 CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O regime é de execução indireta por preço global, com entregas por etapas. A execução dar-se-á por etapas, conforme o cronograma do concurso público e/ou do processo seletivo a ser estabelecido pela Comissão Organizadora, devendo os serviços de planejamento ter início em até 3 (três) dias após a autorização de execução emitida pela Contratante.

2.1.1. As provas do concurso público e do processo seletivo poderão ser realizadas na mesma data, em períodos distintos, de forma alternada entre os dois certames, conforme cronograma a ser definido pela Comissão Organizadora, observadas as necessidades de organização, logística e aplicação das provas. As provas práticas dos cargos que assim o exigirem também poderão ser realizadas na mesma data, em períodos distintos e de forma alternada entre o concurso público e o processo seletivo, conforme o cronograma e as condições estabelecidas pela Administração.

2.1.2. A prova objetiva conterá, para cargos de nível fundamental, médio e superior, 40 (quarenta) questões, distribuídas entre Língua Portuguesa, Matemática, Legislação e Conhecimentos Gerais/Específicos, 10 (dez) questões cada; para cargos de nível alfabetizado e anos iniciais do ensino fundamental, 30 (trinta) questões, distribuídas entre Língua Portuguesa (10), Matemática (10), Conhecimentos Gerais (5) e Legislação (5).

2.2. A Contratada deverá realizar, de forma presencial, reunião de alinhamento com a Administração Municipal, com vistas à organização e à elaboração das provas e demais trâmites necessários à execução do objeto.

2.3. O recebimento provisório de cada etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após sua conclusão, para verificação inicial de conformidade com o cronograma e o Termo de Referência, mediante termo detalhado do responsável pelo acompanhamento e fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada por servidor ou comissão designada, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3.1. Prazo de observação e recebimento definitivo de cada etapa, o qual será redigido em conjunto com a equipe organizadora. Constatadas falhas, a Contratada será notificada para corrigi-las, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, com nova verificação da parcela corrigida.

2.3.2. A medição será realizada a cada etapa concluída, com base nos produtos efetivamente entregues, sua conformidade técnica e os registros de execução, vedado o pagamento de etapa não executada. O recebimento não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, danos e falhas de execução.
2.3.3. A Comissão Organizadora fixará o cronograma dos dois certames, com datas de elaboração e publicação dos editais, inscrições, homologação das inscrições, provas, títulos, resultados, recursos e homologação final. O cronograma aprovado será juntado ao processo e comunicado à Contratada antes das respectivas atividades, sem alteração do objeto, do preço global ou das condições de pagamento licitadas.
2.3.4. Para os cargos de professor haverá avaliação de títulos em ambos os certames; haverá prova objetiva para todos os cargos e prova prática para aqueles que a exijam, conforme o Termo de Referência integrante do edital. As provas objetivas e práticas poderão ocorrer no mesmo domingo, em períodos distintos, conforme o item 13.1.1 desse Termo de Referência e a definição da Comissão Organizadora.
2.4. A Contratada fica vinculada a todos os termos expostos no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico e em sua proposta.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme os valores adjudicados abaixo.

Item	Serviço	Qtd.	Valor total
1	Concurso público para 22 cargos, com todas as etapas e despesas previstas no edital.	1	R$ 13.846,15
2	Processo seletivo para 49 cargos em cadastro de reserva, com todas as etapas e despesas previstas no edital.	1	R$ 31.153,85
	VALOR GLOBAL		**R$ 45.000,00**

3.1.1. Os valores abrangem todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive pessoal, materiais, software, questões, impressão, transporte, hospedagem do site, publicidade, custos operacionais e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, não cabendo cobrança adicional por obrigações já compreendidas no objeto.
3.2. O pagamento observará as etapas efetivamente executadas e recebidas, conforme o cronograma de execução e pagamentos constante dos autos, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota

Fiscal, atendidas as condições de liquidação. A discriminação financeira por etapa deverá reproduzir as condições da proposta vencedora e dos documentos do certame, sem antecipação de pagamento ou majoração do preço.

3.2.1. Prazo de liquidação: 15 (quinze) dias, observado o prazo total de pagamento do item 3.2.

3.2.2. A Nota Fiscal deverá identificar o número do contrato, do processo licitatório e da nota de empenho, o subitem e a etapa executada. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da Contratada, por ela informada, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

3.3. A regularidade fiscal e a manutenção das condições de habilitação serão verificadas por consulta ao SICAF, quando aplicável, ou aos sítios oficiais e documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização ou defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, a critério da Administração, observadas as providências dos itens 11.7 a 11.10 do Termo de Referência. A irregularidade fiscal, isoladamente, não autoriza a retenção de pagamento por serviços efetivamente executados e recebidos.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou nos documentos que impeça a liquidação, o pagamento ficará pendente até o saneamento, sem ônus para a Contratante pelo período imputável à Contratada. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. No atraso de pagamento a que a Contratada não tenha dado causa, o valor devido será atualizado pelo IPCA, ou índice substituto, entre o vencimento e o efetivo pagamento, proporcionalmente ao período de atraso, conforme o item 7.4 do edital.

3.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente incidentes, inclusive IRRF e ISSQN, conforme o item 7.5 e seus subitens do edital, o Decreto Municipal n.º 407/2023 e a legislação aplicável. Eventual dispensa de retenção, inclusive em razão do Simples Nacional, dependerá da comprovação exigida em lei.

4 CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as parcelas ou serviços executados após o implemento da anualidade, não alcançando obrigações que já deveriam ter sido executadas anteriormente, salvo quando o atraso decorrer de fato não imputável à CONTRATADA.

4.4. O reajuste não se confunde com a revisão dos preços destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais para sua concessão.

4.5. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos requisitos legais aplicáveis.

4.6. Data-base do orçamento estimado: 08/10/2026. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, observar-se-á interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será registrado por apostila, quando cabível.

4.7. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão instruídos com a demonstração do evento, de seu nexo causal e de seus impactos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021. A Administração decidirá em até 1 (um) mês após concluída a instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, observado o art. 123 da mesma Lei. Não se aplica repactuação própria de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

5 CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinaturao

, compreendendo todo o período necessário à execução e conclusão das obrigações previstas no objeto contratado, podendo ser prorrogado, quando necessário à conclusão do objeto, mediante justificativa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O contrato é por escopo. Eventual necessidade de adequação de prazo será motivada e registrada no processo, observando-se o art. 111 da Lei n.º 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, serão adotadas as providências do parágrafo único desse artigo, sem afastar a constituição em mora e as sanções cabíveis.

5.3. O encerramento da vigência não afasta as obrigações pendentes de recebimento, pagamento, reparação de danos, sigilo e proteção de dados, na forma da lei.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Administração, no orçamento do Município para 2026 e, se necessário, exercícios seguintes, observada a disponibilidade de créditos, mediante a seguinte classificação:

6.1.1. Número da despesa: 4

6.1.2. Organograma: 03.001

6.1.3. Máscara: 03.001.02.091.0401.2078.3.1.90.00.00

6.2. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada após aprovação do respectivo orçamento e liberação dos créditos, mediante apostilamento, quando cabível.

7 CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

7.2. Nas alterações unilaterais legalmente cabíveis, a Contratada aceitará acréscimos e supressões até os limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, sem transfiguração do objeto. A faculdade do item 1.3 observará as condições específicas do edital.

7.3. As alterações serão previamente justificadas e formalizadas, observado o art. 132 da Lei n.º 14.133/2021, ressalvados os registros por apostila admitidos no art. 136.

8 CLÁUSULA OITAVA — DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante reserva-se o direito de, no que for pertinente a este contrato: modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada; rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021; fiscalizar-lhe a execução; e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9 CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente este contrato, o Termo de Referência, o Edital, seus anexos e a proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Assessoramento técnico e jurídico e apoio na elaboração do edital, incluindo a análise e elaboração dos elementos técnicos e normativos necessários ao processo de seleção, bem como auxílio na análise de eventuais impugnações ao edital, mediante elaboração de manifestação técnica, jurídica, minuta de resposta ou parecer especializado, quando solicitado pela Administração, cabendo exclusivamente à Administração Pública a apreciação e decisão quanto às impugnações apresentadas;

b) Organização e logística para o recebimento das inscrições via internet, em site próprio da Contratada;

c) Elaboração de todos os demais atos necessários após a publicação do edital, tais como homologação das inscrições, convocação para provas, divulgação de resultados, julgamento de recursos, preparação dos atos de homologação do resultado final e classificação dos candidatos, cabendo os atos administrativos de homologação à autoridade municipal competente;

d) Divulgação do edital em homepage própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;

e) Prestação de informações aos candidatos em todas as fases do certame;

f) Realização das inscrições via internet, com disponibilidade de ficha de inscrição on-line e geração de boleto bancário para pagamento na rede bancária indicada pela Contratante;

g) Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas por eles na ficha de inscrição, com fornecimento à Contratante em meio magnético, quando da conclusão do certame;

h) Elaboração das questões das provas, abrangendo os conteúdos obrigatórios previstos, com digitação, revisão técnica, reprodução das provas objetivas e impressão em ambiente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;

i) Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação, sem ônus para a Contratante;

j) Provas acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis, numerados e a serem entregues no dia e horário estipulado para a aplicação, a serem abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;

k) Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica, elaboração de atas e listas de presença em todas as fases, e sinalização do espaço físico destinado às provas, a ser cedido pela Contratante;

l) Aplicação das provas, com designação de comissão examinadora própria;

m) Atendimento especializado a candidatos com deficiência, conforme as especificidades de cada caso (motora, auditiva, visual);

n) Correção das provas por sistema de leitura ótica e fornecimento do gabarito oficial após a data das provas;

o) Realização de desempate de notas, em conformidade com o previsto no edital;

p) Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado e, se for o caso, re-correção e fornecimento de novos relatórios;

q) Montagem de dossiê completo e entrega à Contratante, contemplando todos os atos decorrentes da realização do certame;
r) Disponibilização de equipe de trabalho treinada, com 1 (um) fiscal de sala por sala de aplicação, fiscal volante/corredor, fiscal de banheiro e profissional de coordenação da própria empresa, com equipamento de comunicação entre fiscais;
s) Fornecimento do gabarito das provas, em até 2 (dois) dias após a aplicação, à Comissão Organizadora;
t) Elaboração de lista dos candidatos classificados e não classificados e da relação daqueles que não comparecerem à prova;
u) Prestação de esclarecimentos técnicos à Comissão Organizadora, para dirimir dúvidas que porventura existirem;
v) Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora e dos demais prazos constantes deste contrato;
w) Fornecimento dos arquivos necessários à importação dos dados do certame para o sistema atualmente utilizado pela Contratante, sendo exigida da empresa contratada a compatibilidade dos arquivos gerados com o sistema de gestão de concursos e processos seletivos já utilizado pela Administração (Betha) ou, alternativamente, o fornecimento dos dados no formato e layout de exportação a serem indicados pela Contratante, de modo a viabilizar a integração dos dados no momento da contratação;
x) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
y) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
z) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico.
9.2. As obrigações acima não excluem outras decorrentes da natureza do objeto e da legislação aplicável, cabendo à Contratada zelar pela lisura, sigilo e integridade de todas as fases do concurso público e do processo seletivo.
9.3. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, fato que impossibilite o cumprimento dos prazos, apresentando justificativa e documentos, sem que a comunicação autorize alteração unilateral do cronograma.
9.4. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução, e cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando o atendimento quando solicitado, na forma do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções e responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei n.º 14.133/2021. O suporte e as correções das entregas integram o preço contratado, conforme as obrigações do edital e do Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para atividades de apoio operacional à aplicação das provas, tais como contratação de fiscais, coordenadores de sala, auxiliares de aplicação e demais profissionais de apoio necessários à execução logística do certame, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, quando exigido pela Administração.

10.2. É vedada a subcontratação das atividades essenciais e nucleares do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento do concurso público e/ou processo seletivo, elaboração e guarda das provas, definição de conteúdo, processamento dos resultados, correção das avaliações, análise técnica dos recursos e demais atribuições que constituam a parcela principal do objeto contratado.

10.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela observância das obrigações contratuais e pela atuação dos profissionais eventualmente subcontratados.

10.4. Os profissionais de apoio observarão sigilo, segurança, imparcialidade e confidencialidade. A Administração poderá exigir informações e documentos e determinar a substituição dos que não atendam às condições de execução, observado o art. 122 da Lei n.º 14.133/2021 e seus impedimentos legais.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Realizar o pagamento na forma e nos prazos estipulados neste contrato;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante formalmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do objeto;

11.5. Ceder o espaço físico necessário à aplicação das provas, quando assim previsto no Termo de Referência;

11.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e no item 24 do edital, inclusive inexecução total ou parcial, retardamento injustificado, falsidade documental, fraude na execução, comportamento inidôneo e atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação.

12.2. Observados o enquadramento legal, a gravidade, as circunstâncias do caso e o item 12.2 da minuta do edital, poderão ser aplicadas:

a) advertência, pela inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave, conforme art. 156, § 2º;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, proporcional em caso de inexecução parcial, observados o edital e o limite mínimo legal do art. 156, § 3º;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Faxinal dos Guedes/SC, por até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses e condições dos §§ 5º e 6º do art. 156.

12.3. As sanções serão aplicadas por autoridade competente em processo motivado, assegurados contraditório e ampla defesa, com observância dos arts. 156 a 163 da Lei n.º 14.133/2021. A multa poderá ser cumulada com as demais sanções, sem prejuízo da reparação integral do dano.

12.3.1. Para multa, será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação, nos termos do art. 157. Para impedimento e inidoneidade será instaurado processo de responsabilização nos termos do art. 158, com comissão competente, defesa em 15 (quinze) dias úteis e oportunidade de produção de provas. Na advertência, também serão assegurados contraditório e ampla defesa.

12.4. A multa e as indenizações poderão ser descontadas de pagamentos devidos e, se insuficientes, cobradas pelos meios legais, observado o art. 156, § 8º, sem afastar os recursos e as garantias processuais legalmente previstos.

12.5. As sanções serão registradas no SICAF, quando aplicável, e informadas aos cadastros CEIS e CNEP na forma e no prazo do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto pela conclusão de seu objeto e poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos e observância do contraditório e da ampla defesa.

13.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, observados os pressupostos legais.

13.3. A extinção não prejudica a apuração de infrações, a aplicação de sanções, a reparação de danos e o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos. Serão reconhecidos os direitos da Contratada nas hipóteses dos §§ 2º e 3º do art. 138.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

14.1. Extinto unilateralmente o contrato nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Contratante: a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; a ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021; a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.2. As medidas desta cláusula observarão os requisitos e limites do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive a autorização específica exigida para ocupação e utilização.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

15.2. A Contratada responderá por todas as reclamatórias trabalhistas decorrentes da execução dos serviços contratados, as quais não importam em vinculação laboral entre a Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia exclusivamente com a Contratada.

15.3. Não será exigida garantia de execução contratual, por não haver previsão específica de sua exigência no edital. Isso não afasta a responsabilidade pela qualidade do objeto e pela correção das falhas, conforme a cláusula nona.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados dos candidatos inscritos no concurso público e no processo seletivo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas para atender às finalidades do objeto contratado, sendo vedado utilizá-los, compartilhá-los ou comercializá- los sem autorização prévia e por escrito da Contratante.

16.3. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança relacionado aos dados dos candidatos, prestando as informações necessárias ao saneamento do incidente.

16.4. Após a entrega integral dos dados e documentos à Contratante e encerrado o tratamento necessário ao objeto, a Contratada eliminará de forma segura as cópias sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e as determinações legítimas da Contratante, observada a preservação do acervo público do certame.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1. Este contrato rege-se pela Lei n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela legislação municipal aplicável, pelo edital e por seus anexos. Aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração segundo a legislação aplicável, mediante decisão expressa e motivada, respeitados a vinculação ao edital e os direitos das partes.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes/SC, sede da Administração, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, do item 9 do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.

18.1.1. Gestor(a): Carolina Dalla Costa de Oliveira.

18.1.2. Fiscal: Suyanne Ester dos Santos

18.1.3. Ato de designação e substitutos: Portaria n.º 241/2026.

18.2. O fiscal registrará as ocorrências, verificará o cumprimento do cronograma, das especificações e das medidas de segurança e sigilo, notificará as correções necessárias e encaminhará à autoridade competente as providências que ultrapassem sua atribuição. O gestor coordenará o acompanhamento administrativo e os encaminhamentos relativos a pagamentos, alterações, prazos e eventual responsabilização.

18.3. A Comissão Organizadora acompanhará os atos dos certames e definirá o cronograma previsto no edital, sem substituir as atribuições do gestor, do fiscal ou da autoridade competente. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

18.4. As comunicações e decisões relevantes serão registradas por escrito e juntadas aos autos. Os requerimentos e reclamações relativos à execução serão decididos nos termos do art. 123 da Lei n.º 14.133/2021, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

19.1. A Contratante providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como condição indispensável de eficácia, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como sua disponibilização em sítio eletrônico oficial, na forma da lei.

19.2. A ordem de início observará a eficácia contratual, a disponibilidade orçamentária e as demais condições legais para execução.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Faxinal dos Guedes/SC, 28 de outubro de 2026

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.10.28 14:56:24 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FENIX INSTITUTO LTDA:07141784000117

Assinado de forma digital por FENIX INSTITUTO LTDA:07141784000117
Dados: 2026.10.28 16:23:40 -03'00'

FENIX INSTITUTO LTDA
CNPJ n.º 07.141.784/0001-17
CONTRATADA